



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.022/2000

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO
13º SALÁRIO DO SERVIDOR
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica determinado que o pagamento do 13º Salário do Servidor Municipal, Celetista, Estatutário, Contratado ou Comissionado, seja efetuado na data correspondente a de nascimento deste.

§1º - Havendo diferença salarial, entre a data de nascimento e o dia 20 de Dezembro, a diferença será paga até o dia 20 de Dezembro do mesmo exercício.

Art.2º- Fica estabelecido que o Servidor Municipal deverá requerer o pagamento 30 (trinta) dias antes da data de seu nascimento.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 14 de dezembro de 2000.

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal

Processo nº: 10.276/00